



**Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração**

**Ofício nº 105/2016
SMAD/MCR**

Giruá, 16 de Agosto de 2016.

Senhora Presidenta:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação, o **Projeto de Lei nº 096/2016 que “Altera a redação da Lei Municipal nº6020/2014 que Unifica a Legislação que dispõe sobre os Planos de Cargos do Município de Giruá”**.

Este Projeto de Lei tem por objetivo buscar autorização legislativa para alteração da Lei Municipal nº 6020/2014, especificamente quanto ao número de vagas para o cargo de Técnico Agrícola, pelos motivos expostos a seguir:

Considerando a Portaria Federal nº 336/2002 que refere-se ao funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial e que o CAPS de Giruá enquadra-se na modalidade CAPS I.

Considerando o que prevê em seu art. 4º que refere-se que a equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, será composta por 01 (um) médico com formação em saúde mental, 01 (um) enfermeiro, 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais (psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico) e 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Considerando que para compor esta equipe mínima, ainda há a necessidade da nomeação de um profissional de nível médio e tendo em vista a demanda existente junto ao CAPS, especificamente de um profissional que auxilie na Oficina da Horta, propomos ao Estado e este ao Ministério, a aceitação de um profissional Técnico Agrícola(em substituição ao técnico educacional), o qual foi aceito por este. Em virtude do interesse demonstrado, fomos instigados a produzir vídeos dos grupos e esses a interagir com a comunidade através da comercialização dos produtos, levando dessa forma ao convívio em sociedade. Com essa implantação Giruá será pioneiro nesta iniciativa(Grupo Terapêutico da Horta). As Oficinas Terapêuticas devem envolver não só o paciente, mas sim interagir com a Comunidade demonstrando que o usuário é capaz de produzir e de viver em sociedade normalmente.

Com a equipe mínima, o Município passa a receber, além do valor mensal federal de R\$ 28.403,53, o valor de R\$ 12.000,00, além do resgate da autoestima e da satisfação do usuário, de sua interação com a Comunidade, do seu convívio em sociedade.

Ressaltamos que foram respeitados o disposto no artigo 169 da Constituição Federal de 1988, bem como o que impõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
Marelise Roceli Weschenfelder
Presidenta do Poder Legislativo
Giruá/RS**



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração*

PROJETO DE LEI N° 096/2016

DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

**Altera a redação da Lei Municipal nº6020/2014 que
Unifica a Legislação que dispõe sobre os Planos de
Cargos do Município de Giruá.**

Art. 1º Fica alterado o artigo 14, da Lei Municipal nº6020/2014, somente referente ao número de vagas para o cargo de Técnico Agrícola, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 ...

II – Serviços de Obras e Serviços Públicos

...

Nível	Número de Cargos	Denominação da Classe	Código
Médio II (02)	03	Técnico Agrícola	2.2.1.7

(NR)

...

Art.2º Os demais artigos e anexos da Lei Municipal nº 6020/2014 permanecem inalterados.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 16 DE AGOSTO DE 2016, 61º ANO
DA EMANCIPAÇÃO.**

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração*